



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 1136

João Pessoa - Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 2070/2026

João Pessoa, 20 de Agosto de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.070, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO COMUNITÁRIO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS, TURÍSTICAS E DE EXPRESSÃO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Incentivo ao Uso Comunitário de Espaços Públicos, com a finalidade de promover, apoiar e incentivar a realização de atividades esportivas, culturais, sociais, turísticas e de expressão da fé em praças, parques, ginásios, escolas e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – fomentar o uso responsável e compartilhado dos bens públicos municipais;
- II – promover a integração social, a inclusão comunitária e o desenvolvimento cultural;
- III – incentivar a liberdade de expressão religiosa e a valorização das manifestações populares;
- IV – fortalecer a participação cidadã e o sentimento de pertencimento à cidade;
- V – estimular a parceria entre o poder público e entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º O uso comunitário dos espaços públicos observará os princípios da transparência, igualdade de acesso, preservação do patrimônio público e interesse social, sendo priorizadas:

- I – as atividades sem fins lucrativos;
- II – os eventos beneficentes, religiosos, culturais e esportivos de caráter comunitário;
- III – as iniciativas de turismo sustentável e promoção da cidadania.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

I – os critérios e procedimentos para solicitação de uso dos espaços públicos;

- II – as condições de remuneração, isenção ou gratuidade, conforme o tipo de atividade;
- III – as responsabilidades das entidades organizadoras, inclusive quanto à conservação e à segurança dos locais;
- IV – a forma de prestação de contas ou relatórios de uso quando houver benefício público direto.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades civis, religiosas, associações de bairro, clubes esportivos, instituições culturais e demais organizações da sociedade, visando à execução de ações vinculadas à presente Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Valdir Trindade



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/efc98bf4fd6208bdb11e57fe289d8953>

Lei Promulgada Nº 2071/2026

João Pessoa, 20 de Agosto de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.071, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA A COMUNICAR INDÍCIOS OU CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais de João Pessoa, no exercício de suas funções, obrigados a comunicar aos órgãos

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

competentes quaisquer indícios ou casos confirmados de maus-tratos contra animais de que tenham conhecimento durante o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo, informando, quando possível, dados mínimos que permitam a identificação da ocorrência.

Art. 3º Consideram-se maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões previstas na legislação federal, estadual ou municipal que atentem contra a integridade física, emocional ou o bem-estar de animais domésticos, domesticados, silvestres, exóticos ou de produção.

Art. 4º Os órgãos municipais que atuem nas áreas de educação, saúde, assistência social, proteção animal, fiscalização urbana e demais setores que mantenham contato com a população deverão ser orientados pela Administração Pública quanto aos procedimentos de comunicação previstos nesta Lei.

Art. 5º O servidor público que efetuar a comunicação de boa-fé não poderá sofrer qualquer forma de penalidade, retaliação ou prejuízo funcional, sendo-lhe garantida proteção funcional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e orientativas nos órgãos municipais, com o objetivo de informar os servidores sobre a importância da comunicação de maus-tratos e sobre os canais oficiais de denúncia.

Art. 7º O disposto nesta Lei será executado sem aumento de despesa, utilizando exclusivamente a estrutura administrativa já existente no Município.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, definindo os fluxos de comunicação, os canais oficiais e os órgãos responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das informações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Guga Pet



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/c0e0132178946d09a7e814d281558e>

REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS TIPO PET PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS OU NOCIVOS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha de Conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde, com o objetivo de alertar pais e responsáveis por crianças sobre a incidência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias impróprias, no município de João Pessoa.

Art. 2º A campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – divulgar informações sobre a elevada possibilidade de ocorrência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias;
- II – explicar quais são os perigos da reutilização, especialmente para crianças, que, ao verem a embalagem tipo PET preenchida com líquido, podem ingerir o conteúdo por confundir com alguma bebida;
- III – instruir a armazenar produtos de limpeza, químicos, tóxicos ou nocivos à saúde sempre em embalagem própria e fora do alcance das crianças;
- IV – incentivar a reciclagem de embalagens tipo PET para dar outra destinação que não seja o armazenamento de produtos líquidos impróprios para ingestão que podem ser confundidos com bebidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/3811826abda0100830bfe0abbbf17139>

Portaria Nº 284/2026

João Pessoa, 24 de Agosto de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,
Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

Lei Promulgada Nº 2072/2026

João Pessoa, 20 de Agosto de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.072, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em

Comissão desta Casa Legislativa.

NOME CPF CARGO

RAFAELLA GADELHA BARROS

TRINDADE ***.283.124-**

ASSESSOR ESPECIAL DO

PORTAL-DSAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a

partir de 01 de agosto de 2026.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/bafb8f359e0d22a83c738fd5161852a2>

Portaria Nº 285/2026**João Pessoa, 24 de Agosto de 2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em

Comissão desta Casa Legislativa.

NOME CPF CARGO

JOSÉ ANDRE DE LUCENA ARAUJO ***.625.764-**

SECRETÁRIO GERAL DA

PRESIDENCIA

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA AMARAL ***.565.104-**

DIRETOR FINANCEIRO

ADJUNTO-DSAL-4

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a

partir de 31 de julho de 2026.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/a797fd972a00d655529aa09630c1f927>

Portaria Nº 286/2026**João Pessoa, 24 de Agosto de 2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em

Comissão desta Casa Legislativa.

NOME CPF CARGO

RODRIGO NÓBREGA FARIAS ***.248.884-**

PROCURADOR GERAL

CDEC-101

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a

partir de 20 de agosto de 2026.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/ea6fe99960966a762c8529b2cf550f2c>

Portaria Nº 287/2026**João Pessoa, 24 de Agosto de 2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em

Comissão desta Casa Legislativa.

NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA ***.639.384-**

ASSISTENTE ESPECIAL DE

MANUTENÇÃO PATRIMÔNIO E

SEGURANÇA-CAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a

partir de 12 de agosto de 2026.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/4c6a38dc53d5d27aa7ffbbd0301876e1>

Portaria Nº 288/2026**João Pessoa, 24 de Agosto de 2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno,

Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em

Comissão desta Casa Legislativa.

NOME CPF CARGO

DIOGENES ALVES DE LIMA ***.582.024-**

ASSESSOR ESPECIAL DO

PORTAL-DSAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a

partir de 03 de agosto de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/5b79bc0cef32229f9400a91f10d7e4ac>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dovesley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 287/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NATHALIE SOUZA GUEDES DE SENA	***.639.384-**	ASSISTENTE ESPECIAL DE MANUTENÇÃO PATRIMÔNIO E SEGURANÇA-CAL-1
-------------------------------	----------------	--

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2026.

João Pessoa, 24 de agosto de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 288/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-NOMEAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NOME	CPF	CARGO
DIOGENES ALVES DE LIMA	***.582.024-**	ASSESSOR ESPECIAL DO PORTAL-DSAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.

João Pessoa, 24 de agosto de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 286/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NOME	CPF	CARGO
RODRIGO NÓBREGA FARIAS	***.248.884-**	PROCURADOR GERAL CDEC-101

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2026.

João Pessoa, 24 de agosto de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.072, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS TIPO PET PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS OU NOCIVOS À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha de Conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde, com o objetivo de alertar pais e responsáveis por crianças sobre a incidência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias impróprias, no município de João Pessoa.

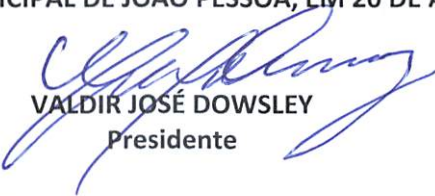
Art. 2º A campanha de conscientização sobre os perigos da reutilização de embalagens tipo PET para armazenamento de produtos químicos, tóxicos ou nocivos à saúde será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – divulgar informações sobre a elevada possibilidade de ocorrência de acidentes domésticos envolvendo a ingestão de substâncias;
- II - explicar quais são os perigos da reutilização, especialmente para crianças, que, ao verem a embalagem tipo PET preenchida com líquido, podem ingerir o conteúdo por confundir com alguma bebida;
- III - instruir a armazenar produtos de limpeza, químicos, tóxicos ou nocivos à saúde sempre em embalagem própria e fora do alcance das crianças;
- IV - incentivar a reciclagem de embalagens tipo PET para dar outra destinação que não seja o armazenamento de produtos líquidos impróprios para ingestão que podem ser confundidos com bebidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.071, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO
PESSOA A COMUNICAR INDÍCIOS OU CASOS
DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais de João Pessoa, no exercício de suas funções, obrigados a comunicar aos órgãos competentes quaisquer indícios ou casos confirmados de maus-tratos contra animais de que tenham conhecimento durante o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo, informando, quando possível, dados mínimos que permitam a identificação da ocorrência.

Art. 3º Consideram-se maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões previstas na legislação federal, estadual ou municipal que atentem contra a integridade física, emocional ou o bem-estar de animais domésticos, domesticados, silvestres, exóticos ou de produção.

Art. 4º Os órgãos municipais que atuem nas áreas de educação, saúde, assistência social, proteção animal, fiscalização urbana e demais setores que mantenham contato com a população deverão ser orientados pela Administração Pública quanto aos procedimentos de comunicação previstos nesta Lei.

Art. 5º O servidor público que efetuar a comunicação de boa-fé não poderá sofrer qualquer forma de penalidade, retaliação ou prejuízo funcional, sendo-lhe garantida proteção funcional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e orientativas nos órgãos municipais, com o objetivo de informar os servidores sobre a importância da comunicação de maus-tratos e sobre os canais oficiais de denúncia.

Art. 7º O disposto nesta Lei será executado sem aumento de despesa, utilizando exclusivamente a estrutura administrativa já existente no Município.

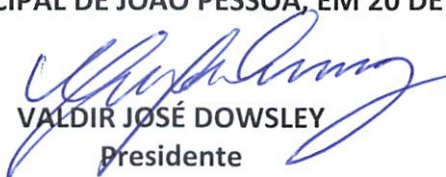


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 8º A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, definindo os fluxos de comunicação, os canais oficiais e os órgãos responsáveis pelo recebimento e encaminhamento das informações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Guga Pet



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 285/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NOME	CPF	CARGO
JOSÉ ANDRE DE LUCENA ARAUJO	***.625.764-**	SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDENCIA
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA AMARAL	***.565.104-**	DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO-DSAL-4

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

João Pessoa, 24 de agosto de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 284/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, o(a) servidor(a) abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão desta Casa Legislativa.

NOME	CPF	CARGO
RAFAELLA GADELHA BARROS TRINDADE	***.283.124-**	ASSESSOR ESPECIAL DO PORTAL-DSAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

João Pessoa, 24 de agosto de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.070, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO COMUNITÁRIO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, SOCIAIS, TURÍSTICAS E DE EXPRESSÃO DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Incentivo ao Uso Comunitário de Espaços Públicos, com a finalidade de promover, apoiar e incentivar a realização de atividades esportivas, culturais, sociais, turísticas e de expressão da fé em praças, parques, ginásios, escolas e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – fomentar o uso responsável e compartilhado dos bens públicos municipais;
- II – promover a integração social, a inclusão comunitária e o desenvolvimento cultural;
- III – incentivar a liberdade de expressão religiosa e a valorização das manifestações populares;
- IV – fortalecer a participação cidadã e o sentimento de pertencimento à cidade;
- V – estimular a parceria entre o poder público e entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º O uso comunitário dos espaços públicos observará os princípios da transparência, igualdade de acesso, preservação do patrimônio público e interesse social, sendo priorizadas:

- I – as atividades sem fins lucrativos;
- II – os eventos beneficentes, religiosos, culturais e esportivos de caráter comunitário;
- III – as iniciativas de turismo sustentável e promoção da cidadania.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo:

- I – os critérios e procedimentos para solicitação de uso dos espaços públicos;
- II – as condições de remuneração, isenção ou gratuidade, conforme o tipo de atividade;
- III – as responsabilidades das entidades organizadoras, inclusive quanto à conservação e à segurança dos locais;
- IV – a forma de prestação de contas ou relatórios de uso quando houver benefício público direto.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades civis, religiosas, associações de bairro, clubes esportivos, instituições culturais e demais organizações da sociedade, visando à execução de ações vinculadas à presente Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Valdir Trindade